



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.860, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ AFETADAS POR **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0**, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, I, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI, art. 8º, da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012 - PNPDC e Lei Municipal n.º 1.582, de 06 de julho de 2018 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé.

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas e os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e pela Defesa Civil Estadual;

CONSIDERANDO que, no Município de Maria da Fé/MG, conforme previsões meteorológicas e alertas emitidos, por volta das 17h do dia 23 de fevereiro de 2026, ocorreu precipitação pluviométrica de elevado volume, ocasionando a elevação do nível do Ribeirão dos Criminosos, fato que provocou inundações (1.2.1.0.0), com consequente inviabilização de acesso a alguns bairros da zona rural;

CONSIDERANDO que, em decorrência das inundações, foram registrados danos públicos (pontes, estradas rurais, etc) e prejuízos em vias, com comprometimento parcial da capacidade de resposta do município, em razão da existência de dano estrutural significativo em pontes, impactando diretamente a mobilidade, a segurança e a continuidade dos serviços essenciais, com risco potencial de isolamento do Bairro Pintos Negreiros;

CONSIDERANDO que famílias foram afetadas, sofreram prejuízos sociais e econômicos, além de alterações na rotina de deslocamento, gerando sobrecarga nas vias alternativas, redução temporária do fluxo comercial e eventual necessidade de readequação do transporte;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, por meio de Parecer Técnico que aponta a necessidade de adoção de medidas emergenciais para mitigação dos danos, restabelecimento da mobilidade e redução dos riscos à população afetada;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência (Nível II) nas áreas contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Maria da Fé, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé.

Art. 4º - De acordo como estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

- I. Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso iminente de perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463